



CS 1400158

CONTRATO n.º 34/DRCN/DSBC/2019 referente à aquisição de serviços para a execução dos “Trabalhos de Conservação e Restauro do órgão da nave da Igreja de Santa Clara”, do Porto, integrada na operação (NORTE-04-2114-FEDER-000007 - Igreja de Santa Clara do Porto), adjudicada à Oficina e Escola de Organaria, Lda., pelo valor de €134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos euros), constante da sua proposta de 28 de novembro de 2019. -----

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2019, nesta cidade do Porto, na sede da Direção de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 600 067 831, apresentaram-se, como: -----

**Primeiro Outorgante a Direção Regional de Cultura do Norte, pessoa coletiva n.º 600 067 831, com sede na Praceta da Carreira, 5000-560 Vila Real, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, Doutor António Manuel Torres da Ponte e, com poderes para o ato, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, conjugado, com o Despacho n.º 409/2019, Diário da República, Série II, n.º 6, de 9 de janeiro, integrado com o n.º 2 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada e, como; -----**

**Segundo Outorgante, a Oficina e Escola de Organaria, Lda, contribuinte n.º 502714387 com sede na Rua do Paço, nº 74, 3885-538 Esmoriz e em sua representação, mestre organeiro** |

qualidade de representante legal da empresa e com poderes bastante para o ato, conforme declaração da firma, datada de 03 de dezembro de 2019. -----

E na presença de ambos, se lavra o presente contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Diretor Regional de Cultura do Norte, em 03 de dezembro de 2019. -----

A prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Senhor Diretor Regional de Cultura do Norte Doutor António Manuel Torres da Ponte, em 03 de dezembro de 2019, exarado sobre a informação n.º 1399706/DSBC/DRCN /2019, de 28 de novembro, na sequência do procedimento por ajuste direto, realizado ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP) publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, conjugada com o n.º 2 do art.º 112º do mesmo diploma. -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO -----

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do Segundo

Direção Regional de Cultura do Norte  
Praceta da Carreira  
5000-560 Vila Real, PORTUGAL

TEL + 351 259 330 770 | FAX + 351 259 330 779  
Endereço eletrónico: geral@culturante.gov.pt  
www.culturante.gov.pt  
www.facebook.com/CulturaNorte

Direção de Serviços dos Bens Culturais  
Casa de Ramalde  
Rua da Igreja de Ramalde, nº1  
4149-011 Porto

TEL + 351 226 197 080 | FAX + 351 226 179 385  
Endereço eletrónico: geral@culturante.gov.pt  
www.culturante.gov.pt  
www.facebook.com/CulturaNorte

*Paulo*



Outorgante ao Primeiro Outorgante, para a realização dos “Trabalhos de Conservação e Restauro do Órgão da nave da Igreja de Santa Clara”, conforme a proposta que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. Integram ainda o presente contrato e o respetivo clausulado, os seguintes documentos, que sucessivamente prevalecem - em caso de divergência - pela ordem na qual vão indicados: -----

a) Ofício-convite; -----

b) Caderno de Encargos; -----

3. Em caso de divergência entre os documentos acima referidos e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo código. -----

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ÂMBITO e DURAÇÃO DOS TRABALHOS CONTRATADOS -----

1. Na execução da aquisição de serviços que constitui o objeto do presente contrato, e em todos os atos que lhe digam respeito, o Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no respetivo Caderno de Encargos, que dele fica fazendo parte integrante. --

2. Os trabalhos objeto do presente contrato deverão ser executados no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua versão atualizada. -----

3. O prazo de garantia é de (10 anos) aos trabalhos efetuados dentro das condições normais de utilização e climatéricas da Igreja; será prestado serviço de manutenção (assistência técnica) ao fim de 2 anos e 6 afinações das palhetas, estes a pedido do Primeiro Outorgante, por escrito em tempo útil. -----

#### CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE -----

1. É obrigação do Primeiro Outorgante, em conformidade com a lei, garantir o pagamento das faturas emitidas pelo Segundo Outorgante; são ainda obrigações gerais do Primeiro Outorgante: -----

a) Fornecer todas as informações e elementos indispensáveis ao início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos englobados na aquisição de serviços. -----

b) Acompanhar os trabalhos e prestar todos os esclarecimentos necessários à sua execução, incluído a convocatória e condução de reuniões, com a periodicidade necessária, de reporte, por parte do Segundo Outorgante, do desenvolvimento e maturidade das ações objeto da presente aquisição de serviços. -----

#### CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DOS SEGUNDOS OUTORGANTES -----

1. São obrigações gerais do Segundo Outorgante, a par das consignadas nos termos



RL

de referência que integram o presente contrato: -----

- a) Prestar os trabalhos contratados, sem encargos adicionais para o Primeiro Outorgante, com os meios e os recursos que considere mais apropriados a uma correta execução da aquisição de serviços definidos na Cláusula Primeira. -----
- b) Assegurar todos os contactos a estabelecer, seja para o cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, seja por imperativos legais, com outras entidades direta ou indiretamente relacionadas com os trabalhos objeto deste contrato, dando reporte regular dos mesmos ao Primeiro Contratante; -----
- c) Não difundir ou comunicar a terceiros, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante, toda a informação desta recebida, bem como toda a informação decorrente ou produzida no âmbito dos trabalhos contratados; -----
- d) Reportar e/ou fornecer ao Primeiro Outorgante os elementos necessários ao desenvolvimento e conclusão dos trabalhos abrangidos na aquisição de serviços.-

#### CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO -----

1. O Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, a quantia total de €165.435,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco euros), que inclui a quantia de €30.935,00 (trinta mil novecentos e trinta e cinco euros), correspondente à taxa de vinte e três por cento (23%) do Código do IVA, deverá incidir sobre €134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos euros), ou seja, estando a respetiva cobertura assegurada na dotação inscrita no Orçamento de Projetos da Direção Regional de Cultura Norte sob o Código D.07.03.05.00.00.-----
2. Nos termos legais se declara que a despesa é enquadrável no Programa 009 - Medida 036 - Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos - Cultura, Projeto - 9956 - Igreja de Santa Clara do Porto. -----
3. O encargo referido terá a seguinte repartição anual: -----
  - a) Para o ano 2019 é de: €8.241,00 (oito mil, duzentos e quarenta e um euros) que inclui a quantia de €1.541,00 (mil quinhentos e quarenta e um euros), correspondente à taxa de vinte e três por cento (23%) do Código do IVA, deverá incidir sobre €6.700,00 (seis mil e setecentos euros), sendo €1.236,15 (mil e duzentos e trinta e seis euros e quinze cêntimos) pela Fonte de Financiamento 151 e €7.004,85 (sete mil e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) pela Fonte de Financiamento 212. -----
  - b) Para o ano 2020 o encargo é de € 157.194,00 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e quatro euros), que inclui a quantia de €29.394,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e quatro euros), correspondente à taxa de vinte e três por cento (23%) que, nos termos do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado

*Handwritten signature and mark*



deverá incidir sobre €127.800,00 (cento e vinte e sete mil e oitocentos euros). ---  
4. O encargo referido terá o compromisso número BE51900968, de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

5. As faturas deverão indicar obrigatoriamente o número de compromisso acima indicado. -----

**CLÁUSULA SEXTA: MEDIÇÃO E PAGAMENTOS** -----

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público, no âmbito da presente prestação, devem ser efetuados nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e sucessivas alterações até à publicação do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da receção da fatura, desde que cumpridas as formalidades a que se refere a SUBSECÇÃO I da SECÇÃO VIII e artigo 392º do mesmo diploma. -----

2. Os atrasos no pagamento conferem ao adjudicatário direito a juros de mora nos termos do artigo 326º do CCP. -----

**CLÁUSULA SÉTIMA: CAUÇÃO** -----

1. Para garantia do integral cumprimento deste contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a proceder à retenção de 5 % (cinco por cento) do valor da fatura, nos termos do artigo 88º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações. -----

**CLÁUSULA OITAVA: IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO** -----

1. É designado como gestora do contrato, em nome do Primeiro Outorgante e entidade adjudicante, Adriana Manuela Guedes Jorge Ferreira do Amaral, trabalhadora com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a categoria e carreira de técnico superior, pertencente ao mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte. -----

**CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO DO CONTRATO** -----

1. Os Outorgantes podem extinguir o presente contrato, verificados os pressupostos constantes nos artigos 330.º a 335.º do CCP. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS:** -----

1. Neste ato foi verificado que o adjudicatário (ordem pela qual são apresentados):

a) Apresentou documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, conforme certidão passada pelos Serviços de Finanças de Ovar de 04 de dezembro de 2019. -----

b) Apresentou certidão comprovativa de estar regularizada a sua situação contributiva perante as instituições de segurança social ou previdência, emitidas em



- 04 de dezembro de 2019. ....
- c) Apresentou certidão permanente, comprovando estar matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Ovar, com o capital social de € 14.963,94 (catorze mil, novecentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos). -----
- d) Apresentou certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos sociais de administração, passado a 28 de outubro de 2019, pela Loja do Cidadão de Porto, atestando que os mesmos não incorrem em nenhum dos crimes previstos pela alínea i) do artigo 55º do código dos contratos públicos. ....
2. O presente contrato está escrito em três folhas de papel que pelos Outorgantes vão rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas. ....
3. Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. ....
4. O presente contrato segue assinado pelos outorgantes antes referidos, tendo-se verificado a identidade do Primeiro Outorgante na qualidade de Diretor Regional de Cultura do Norte e a do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão n.º .....
5. O Presente contrato é lavrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes e, será assinado pelo Doutor António Manuel Torres da Ponte e pelo, mestre organeiro Pedro Daniel Oliveira Marques Guimarães Von Rohden. ....

**Primeiro Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(Doutor António Manuel Torres da Ponte)

**Segundo Outorgante**

  
\_\_\_\_\_  
(Pedro Daniel Oliveira Marques Guimarães Von Rohden)



